Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 896/2025

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Brejetuba/ES.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, para análise e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 896/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Junto ao projeto, foram apresentados o **Ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que o encaminha ao Poder Legislativo, e a respectiva **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, em conformidade com o que determina a legislação vigente, especialmente a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que o ordenamento jurídico brasileiro adota o regime federativo de repartição de competências, conferindo aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira, conforme dispõe o art. 18 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 2º da Constituição, os Poderes da União – e por simetria, também os do Município – são independentes e harmônicos entre si, devendo o Executivo e o Legislativo municipais atuarem em suas respectivas esferas de competência, sem interferência indevida.

A matéria tratada pelo Projeto de Lei, por versar sobre concessão de vantagem remuneratória, insere-se na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 30, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES, bem como do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Câmara Municipal de Brejetuba

Além disso, o **art. 31 da Lei Orgânica Municipal** veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Executivo, salvo nos casos expressamente autorizados, exigindo-se ainda o cumprimento das condicionantes fiscais previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Nesse aspecto, observa-se que o Poder Executivo **atendeu aos requisitos legais exigidos**, apresentando:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Previsão de dotação orçamentária suficiente;
- Respeito aos limites legais de despesa com pessoal.

Assim, o projeto está **formal e materialmente em conformidade com as exigências legais**, notadamente o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 896/2025**, por se encontrar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação infraconstitucional e as normas da Lei Orgânica do Município.

O parecer é **favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por estar adequadamente instruído, atender às exigências legais e buscar a valorização dos servidores da saúde, refletindo diretamente na melhoria do serviço público prestado à população.

É o parecer.

Brejetuba - ES, 16 de julho de 2025.

Joadir Dttmann

Procurador



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G8P 4LO D53 PNK